



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.543/2011.

Autoriza CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
- UFRJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO do imóvel sede da Incubadora de Cooperativa de Macaé, situado na Estrada do Imbuuro, Bairro Ajuda, à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ.

Parágrafo único. Os bens móveis que guarnecem todos os segmentos da Incubadora poderão ser cedidos à instituição cessionária, mediante inventário e assinatura do Termo de Cessão.

Art. 2º O objetivo desta cessão é que a cessionária disponha de um espaço para o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária, direcionados ao desenvolvimento científico, tecnológico e humano do Município de Macaé e Região;

II – oferta de cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento e extensão para a população de Macaé e Região, tendo como meta principal a qualificação de mão-de-obra para o mercado de trabalho e capacitação profissional, promovendo, assim, a organização e a união de municípios, ampliando-lhes a competitividade frente ao mercado gerado pela economia do petróleo.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o inciso II deste artigo serão nas seguintes áreas do saber:

- I – Saúde;
- II – Nutrição;
- III – Ciências Biomédicas;
- IV – Meio Ambiente;
- V – Informática;
- VI – Engenharia;
- VII – Humanas.

Art. 3º O instrumento administrativo de Cessão do Direito Real de Uso, cuja duração é de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, faz parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição N.º	<u>2389</u>
Data	<u>18/05/11</u> pág. <u>11</u>
 SERVIDOR	

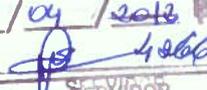


COMUNICADO

Após elaboração de relatório conclusivo do ementário de leis municipais do exercício de 2011, foi observado a duplicidade de teor nas Leis nº 3.543/2011 e 3.690/2011. Fica, portanto, sem efeito a Lei de nº 3.690/2011 publicada no jornal O Debate edição 7636 de 03/12/11 pág. 23, prevalecendo a de nº 3.543/2011, publicada no Jornal O Diário edição 2377 de 18/05/11 pág. 11, com o mesmo teor.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de abril de 2012.

MARA BARRETO MONTEIRO – Chefe de Gabinete Para Assuntos Administrativos.

Publicação	Diário da costa do sol
Edição Nº	2647
Data	20/04/2012 pág. 12
	
	SERVIDOR